**PROCESSO**: **N º** 4799-004071/2017 – Apenso Processos nºs 4799-005281/2017, 4799-005280/2017, 4799-005279/2017, 4799-005713/2017, 4799-006386/2017, 4799-006700/2017 e 4799-006699/2017.

**INTERESSADO:** VITAL SEGURANÇA LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 4799-004071/2017, em 01 (um) volume, com 48 (quarenta e oito) fls. e apenso os processos nºs 4799-005281/2017, 4799-005280/2017, 4799-005279/2017, 4799-005713/2017, 4799-006386/2017, 4799-006700/2017 e 4799-006699/2017, que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa VITAL SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 05.648.031/0001-77), referente aos serviços prestados de vigilância armada, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Processo nº** | **Período** | **Valor – R$** |
| 4799-005281/2017 | 01/05/17 a 31/05/17 | 3.337,65 |
| 4799-004071/2017 | 01/06/17 a 30/06/17 | 3.337,65 |
| 4799-005280/2017 | 01/07/17 a 31/07/17 | 3.337,65 |
| 4799-005279/2017 | 01/08/17 a 31/08/17 | 3.337,65 |
| 4799-005713/2017 | 01/09/17 a 30/09/17 | 3.337,65 |
| 4799-006386/2017 | 01/10/17 a 31/10/17 | 3.337,65 |
| 4799-006700/2017 | 01/11/17 a 30/11/17 | 3.337,65 |
| 4799-006699/2017 | 01/12/17 a 31/12/17 | 3.337,65 |
| **TOTAL** | **-** | **26.701,20** |

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém solicitação, de 06/07/2017, da lavra do Gerente Financeiro da empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, referente ao pagamento em caráter indenizatório dos serviços prestados de vigilância armada nas dependências do AL PREVIDÊNCIA, no período de 01/06/17 a 30/06/17.
2. Fl.04 consta cópia do OFÍCIO Nº 26/2016-DC VITAL, de 13/06/2016, solicitando o aditamento do Contrato nº 008/2011, visto que o vencimento ocorrerá em 01/09/2016.
3. Fls.05/09 consta certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, encontram-se vencidas.
4. Fl. 20 contém DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DFIN Nº 1239/2017, de 11/07/2017, da lavra do Diretor de Finanças, Marcello Lourenço de Oliveira, encaminhando o processo a Comissão Permanente de Controle Interno para ciência e demais procedimentos de sua alçada.
5. Fl. 21 contém DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA-CPCI Nº 001/2017, de 12/07/2017, relatando que:

**Retornem os autos à Diretoria de Finanças para indicação da dotação orçamentária, bem como demais providência relativas a juntada de atesto do gestor no que pertine a execução do serviço junto a Diretoria de Administração e Patrimônio.**

**Após cumprimento das exigências supramencionadas, evoluam os autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer em momento anterior ao pagamento.**

1. Fl. 22 consta documento elaborado pela Gerente de Administração, Cynthia Roberta Peixoto Soares, em que atesta o serviço realizado pela empresa VITAL SEGURANÇA LTDA.
2. Fl. 23 contém Dotação Orçamentária CGFC/DFIN Nº 201/2017, referente ao exercício de 2017.
3. Fl. 25 contém DESPACHO JURÍDICO PGE/PLIC Nº 2254/2017, de 11/09/17, da lavra da Procuradora de Estado, Andrea Padilha Barbosa, em que enfatiza a Nota Técnica que deve ser seguida em todos os processos que versem sobre a possibilidade de realização de pagamento de indenização referente a contratação ilegal.
4. Fls.47 consta DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/PRESIDÊNCIA Nº 4536/2017, de 06/12/17, da lavra do Diretor Presidente, Roberto Moisés dos Santos.

A análise do **Processo Administrativo nº 4799-004071/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 48).

Ademais, merece destaque transcrição parcial de Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, nos autos do Processo nº 20105-4706/2017 (**Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2341/2017**), que versa sobre pagamento por indenização, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem da referida matéria. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

Os autos evidenciam a necessidade da demonstração do cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a”*** a ***“i”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que seja demonstrado o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica (fls. 26/27) alíneas ***“a”*** a ***“i”.***
2. **NOTA FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal referente ao serviço de vigilância armada, devidamente atestada pelo gestor contratual.
3. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$26.701,20 (vinte e seis mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam** atualizadas, quando do pagamento.
5. **DOS DEMAIS DOCUMENTOS** - Que sejam anexados ao processo, quando do pagamento, os documentos a seguir:
   * 1. Folha de pagamento, acompanhada dos recibos de pagamento de salário, dos meses de maio a dezembro/2017.
     2. GFIP/SEFIP, Guia de Recolhimento de INSS quitada, dos meses de maio a dezembro/2017.
     3. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitada, dos meses de maio a dezembro/2017.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“V”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **VITAL SEGURANÇA LTDA (CNPJ nº 05.648.031/0001-77)**, no valor de **R$26.701,20 (vinte e seis mil, setecentos e um reais e vinte centavos).**

Maceió, 18 de dezembro de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**